ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 009/2025.

Macaé, 31 de março de 2025.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da data-base para a realização da revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Macaé, fazendo uma retroação gradativa de forma que ao chegar no ano de 2028 a revisão anual geral dos servidores passe a ser realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano, mediante inserção do respectivo direito no Estatuto dos Servidores Municipais de Macaé.

Para melhor compreensão do que será essa retroação gradativa, esclarecemos que a partir do próximo ano, ou seja 2026, a revisão geral anual, que hoje é realizada no mês de maio, será antecipada em um mês, sendo feita em abril. Em sequência, no ano de 2027 a revisão será feita no mês de março, até que em 2028 seja realizada em fevereiro, mês que passará a ser a data de referência para revisão geral anual dos servidores municipais. Esclarecemos ainda que, a retroação gradativa tem como objetivo preservar o melhor interesse dos servidores públicos municipais nos anos em que se realizem eleições municipais, visto a limitação imposta pelas normas de Direito Eleitoral, que restringem os percentuais de revisão nos seis meses que antecedem as eleições.

A presente proposição tem como objetivo adequar o calendário de revisão remuneratória às boas práticas de gestão pública, garantindo previsibilidade e alinhamento com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

A inclusão deste direito no Estatuto dos Servidores Municipais visa consolidar o compromisso da administração pública com a regularidade e transparência no processo de recomposição das perdas inflacionárias, fortalecendo a valorização dos servidores, essenciais para a prestação de serviços de qualidade à população.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR ALAN MANSUR PEREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2025

Acrescenta o artigo 38-A na Lei Complementar nº 011/98.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 38-A na Lei Complementar nº 011/98 com a seguinte redação:

*"**Art. 38-A.** Lei específica deverá promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.*

§ 1º O percentual de revisão geral deverá utilizar como parâmetro os índices inflacionários do período e o limite de despesas com pessoal previsto no artigo 169 da Constituição da República.

§ 2º O Poder Executivo do Município de Macaé publicará anualmente os valores dos vencimentos dos cargos públicos integrantes do seu Quadro Geral de Pessoal.

§ 3º A revisão geral anual prevista no caput deste artigo será realizada nas seguintes datas:

I - maio do ano de 2025;
II - abril do ano de 2026;
III - março do ano de 2027, e;
IV - sempre no mês de fevereiro, a partir do ano de 2028."

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 11, da Lei Complementar nº 196/2011;
II - o art. 75, da Lei Complementar nº 195/2011;
III - o art. 12, da Lei Complementar nº 194/2011.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de março de 2025.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO